

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 295/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR N° 018/2026

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n° 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, 932, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **X BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 55.411.819/0001-33, situada na Rua Oscar Aldredo Júlio Bohn, n° 3340, bairro Santa Catarina, na cidade de Joinville/SC, neste ato representada pela sra. Caroline Hannemann, inscrita no CPF sob o n° 010.134.719-70, diretora da empresa doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens, cujos respectivos preços registrados, seguem discriminados na sequência, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

1.2. O CONTRATANTE fornecerá os bens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004	MOTONIVELADORA TIPO D – especificações conforme edital. Marca: SHANTUI Modelo: SG15-C6-PLUS	10 UNIDADES	R\$ 829.000,00	R\$ 8.290.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão oportunamente especificados por cada Município participante, ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme o caso, no momento da elaboração da respectiva minuta contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo, mediante apresentação da NF-e devidamente atestada. Em caso de atraso por responsabilidade da Administração, haverá correção monetária pelo IGPM/FGV (ou índice substituto) e juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata. Poderá ser pactuada outra forma de pagamento, desde que formalizada no contrato.

§ 1.º Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou descumprimento de cláusulas contratuais. Nessa hipótese, antes da realização do pagamento, será

efetuada a compensação entre o valor devido e o eventual débito da contratada perante a Administração.

§ 2.º Somente serão efetuados pagamentos às empresas que realizarem a entrega integral dos itens constantes da respectiva na Ordem de Fornecimento, sem pendências documentais ou irregularidades quanto às especificações técnicas, prazos, condições contratuais ou exigências legais.

§ 3.º Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de vícios, inconsistências ou incorreções nas Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas pela DETENTORA DA ATA serão de sua inteira responsabilidade, ficando o prazo de pagamento suspenso até a completa regularização, sem direito a atualização monetária, juros ou qualquer forma de indenização.

§ 4.º Quando se tratar de aquisição custeada com recursos federais (Convênios/Contratos de Repasse), o pagamento somente será realizado após a autorização do Ministério ou da Instituição Financeira responsável, observadas as regras e fluxos específicos de liberação de recursos, não cabendo à Administração qualquer correção ou indenização pelo período de análise e liberação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Ocorrendo atraso no pagamento por conta da administração pública, os valores serão corrigidos pelo IGPM/FGV, ou por outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Cada máquina deverá ser entregue nova, zero hora, em perfeito estado de funcionamento, acompanhado dos seguintes documentos e itens obrigatórios:

- i. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com dados completos do processo;
- ii. Manual do proprietário, manual de manutenção e manual do operador, todos em português;
- iii. Termo de garantia oficial do fabricante;
- iv. Documentação técnica da máquina (chassi, modelo, cor, especificações);
- v. Checklist de pré-entrega emitido pela montadora/revenda, comprovando pleno funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- vi. CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, emitido pelo INMETRO/CONTRAN, quando aplicável.

5.2. É vedado o fornecimento de equipamentos com qualquer tipo de registro ou utilização anterior.

5.3. Todas as máquinas deverão ser entregues prontas para uso, abastecidas, testadas, calibradas e acompanhadas de todos os itens obrigatórios de fábrica e de segurança.

5.4. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pelo Município adquirente ou pelo CIRENOR, sem custo adicional.

5.6. O transporte é de total responsabilidade da contratada, incluindo seguro até o recebimento definitivo.

5.7. É vedado o deslocamento das máquinas rodando; o transporte deverá ser feito em caminhão prancha ou meio apropriado.

5.8. O prazo máximo para entrega será de 90 (noventa) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.9. A forma de entrega observará as seguintes condições:

- i) A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pelo Município adquirente ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem

de Fornecimento. Independentemente da distância entre a sede da contratada e o endereço de entrega, a entrega deverá ser realizada por meio de transporte apropriado.

5.10. A entrega somente será considerada concluída após o recebimento definitivo, mediante atesto do Fiscal do Contrato, condicionada ao atendimento integral das exigências técnicas, documentais e contratuais previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Referência e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

- I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação;
- II – definitivamente, após verificação da qualidade do item e consequente Aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS

7.1. O objeto da presente Ata contará com garantia total mínima de 12 (doze) meses, abrangendo vícios ocultos, defeitos de fabricação e quaisquer irregularidades que comprometam o funcionamento das máquinas. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável por todos os encargos decorrentes da garantia, incluindo diagnóstico, correção de defeitos, substituição de peças genuínas e realização de todos os serviços necessários.

7.2. Qualquer solicitação de assistência deverá ser atendida e plenamente solucionada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dia, a contar da data da comunicação formal do Município ou do CIRENOR, admitindo-se prorrogação somente quando devidamente justificada e expressamente aceita pelo ente contratante.

7.3. A DETENTORA DA ATA deverá assegurar assistência técnica autorizada pelo fabricante, localizada a uma distância máxima de um raio de até 350 km da sede do CIRENOR adquirente, conforme o caso, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, prazos e resultados dos serviços, ainda que executados por terceiros autorizados.

7.4. Na hipótese de pane que impeça a circulação do veículo, a remoção por guincho até o local de assistência técnica será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, sem qualquer ônus ao ente adquirente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do ÓRGÃO GERENCIADOR e municípios: receber o objeto desta ata nas condições avençadas;

b) – do FORNECEDOR REGISTRADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do ÓRGÃO GERENCIADOR e municípios:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da ata.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, Termo de referência e demais documentos que compõe o processo supracitado;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 4) – apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ata.
- 6) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de duração do da presente ata é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

9.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses e a demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Esta ata poderá ser rescindida nos casos previstos em lei, desde que devidamente motivados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado, restando em mora;
- f) fraudar a licitação
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.
- 12.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.
- 12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.
- 12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. A presente ata somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

15.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.3. A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

15.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

15.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1. Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto desta ata.

17.2. A DETENTORA DA ATA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3. É vedada à DETENTORA DA ATA a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e nesta ata.

17.4. A DETENTORA DA ATA obriga-se a comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

17.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA DA ATA às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata, devendo a DETENTORA DA ATA executar diretamente todas as obrigações assumidas.

18.2. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata desta ata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. Nas hipóteses em que for demonstrada majoração comprovada dos custos dos itens registrados, mediante documentação idônea, poderá ser autorizada a revisão dos valores, visando exclusivamente o restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, vedada qualquer ampliação de margem de lucro.

19.2. Da mesma forma, constatada redução dos preços de mercado, mediante pesquisa de preços realizada pelo CIRENOR ou por ente consorciado, os valores registrados poderão ser ajustados para baixo, observando-se o interesse público e a vantajosidade prevista no art. 23 da Lei 14.133/2021 e reiterada pela jurisprudência do TCU em decisões como Acórdão 2622/2013 – Plenário e Acórdão 1504/2019 – Plenário, que autorizam a revisão para baixo em ARP quando comprovada variação significativa de mercado.

19.3. Todos os pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com documentação que demonstre de forma clara:

a) a variação efetiva dos custos;

- b) a natureza superveniente dos eventos;
- c) a relação direta com o objeto registrado;
- d) a compatibilidade com a matriz de riscos do edital e do contrato.

19.4. Após o recebimento da documentação completa, o CIRENOR analisará o pedido e emitirá decisão no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável de forma motivada, podendo deferir ou indeferir a revisão requerida. Eventual alteração será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A DETENTORA DA ATA observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a aquisição das máquinas contribua para a eficiência energética, redução de impactos ambientais e promoção do desenvolvimento sustentável.

20.2. As máquinas fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, fabricadas com tecnologia que reduza emissões e aumente a eficiência no consumo de combustível, atendendo às normas ambientais e às exigências dos órgãos competentes.

20.3. Sempre que possível, deverão ser priorizadas máquinas com componentes recicláveis, menor geração de resíduos e menor custo operacional, de modo a prolongar a vida útil da frota pública e reduzir o descarte prematuro de materiais.

20.4. A DETENTORA DA ATA deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo o descarte adequado de resíduos, uso racional de recursos, cumprimento das normas de segurança laboral e atenção aos requisitos ambientais aplicáveis à sua atividade.

20.5. A adoção de medidas de gestão sustentável, como redução de consumo de energia e água, reciclagem de materiais e destinação correta de resíduos automotivos, será considerada conduta positiva na avaliação da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

21.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

21.3. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

21.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A presente ata será fiscalizada pelo Sr. Ulisses Cecchin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

23.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam a presente ata de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 14 de julho de 2026

MARCIO CAPRINI
Presidente CIRENOR
Contratante

Detentora da Ata
Contratada

Testemunhas

ALINE NEGRI TIEPO
035.001.340-33

CARINE FABIANI
011.937.730-67